



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 20 de 2020.

Amplia a competência para tramitação no Processo Judicial Eletrônico - PJe, acrescentando todas as demandas da competência criminal e infracional, em todas as comarcas do Estado, conforme cronograma.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, regente dos Atos da Administração, segundo o artigo 37, da Constituição da República, conjugado com o princípio da duração razoável do processo, conforme assegura o artigo 5º, LXXVIII, da mesma Carta;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza a sua regulamentação pelos órgãos do Poder Judiciário, no âmbito de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO a aprovação e priorização do projeto de Implantação do Processo Judicial Eletrônico - Módulo Criminal, pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação - CGOVTI, estando o mesmo alinhado aos objetivos estratégicos desta Corte, bem como as recomendações do Grupo de Trabalho instituído pelo Ato da Presidência n. 15/2020;

CONSIDERANDO que o atual cenário de pandemia mundial aponta para a necessidade de urgente virtualização de todos os feitos em tramitação nesta justiça estadual, inclusive os submetidos à jurisdição criminal e infracional, sendo necessário ampliar a atuação do sistema PJe a fim de englobar também os processos dessa natureza;

CONSIDERANDO que tal ampliação permitirá, diante do atual cenário de pandemia mundial, inclusive, a atuação plena na jurisdição plantonista, atualmente já submetida à tramitação no PJe quanto as classes ativas no referido sistema;

CONSIDERANDO o teor do ato Nº 50/2018, que instituiu e ampliou o PROJETO DIGITALIZA, para fins de conversão dos processos físicos incluídos nas competências que possuem tramitação através do Processo Judicial Eletrônico (PJe) em todo o Poder Judiciário do Estado da Paraíba, unificando todos esses feitos na plataforma eletrônica

PJe, permitindo, igualmente, a virtualização dos feitos criminais e infracionais físicos atualmente em tramitação;

CONSIDERANDO os termos do art. 35 da Resolução nº 185 do Conselho Nacional de Justiça que estabelece divulgação prévia para ampliação da utilização do PJe para outras competências no território onde já tenha ocorrido a implantação do sistema;

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico do TJPB - Promover a uniformização e melhoria contínua de políticas e rotinas;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Determinar que, em conformidade com o cronograma constante do Anexo desta Resolução, as novas demandas das competências criminal e infracional, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, tramitem exclusivamente por meio eletrônico, no Processo Judicial Eletrônico - PJe, ficando proibida a distribuição destes procedimentos pelo SISCOM ou por qualquer outro meio.

Art. 2º A partir da implantação do PJe nas unidades referidas no Anexo desta Resolução, os novos feitos incluídos nas referidas competências serão protocolados diretamente pelos usuários externos, na forma constante da Resolução CNJ n. 185/2013, sem intervenção de usuários internos do Poder Judiciário Estadual.

§1º Não produzirão efeitos legais o protocolamento realizado fora do Processo Judicial Eletrônico, exceto nas hipóteses legais previstas na Resolução CNJ n. 185/2013, devendo os expedientes serem devolvidos imediatamente aos destinatários.

§2º Os objetos, artefatos, documentos e outros, integrantes do processo criminal ou infracional, cuja digitalização se mostre tecnicamente inviável devido ao grande volume, tamanho/formato ou por motivo de ilegibilidade deverão ser protocolados diretamente na secretaria da unidade a que foi distribuído o processo, no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica, comunicando o fato.

Art. 3º Com a implantação do PJe nas unidades referidas no Anexo desta Resolução, os recursos somente serão encaminhados através do Processo Judicial Eletrônico - PJe, sendo devolvidos à unidade de origem, sem efeitos legais, os protocolados em desobediência a essa norma.

Art. 4º Autorizar que as atuais demandas tramitando em meio físico, a partir da liberação da tramitação no PJe, na forma do artigo 1º deste Ato, possam ser migradas para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, através da utilização da ferramenta DIGITALIZA.

Art. 5º Determinar aos setores administrativos deste Tribunal de Justiça da Paraíba que adotem as providências necessárias para o fiel cumprimento do presente Ato, com a prioridade devida.

Parágrafo único. O grau de virtualização das unidades judiciárias, apurado ao final do corrente ano, deverá ser considerado para fins de cálculo da premiação por

produtividade eventualmente estabelecida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba para o ano base 2020.

Art. 6º. O disposto nesta Resolução se aplica à jurisdição plantonista, na forma atualmente regulamentada.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhado Ofício à seção da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos órgãos de Advocacia Pública e órgãos de segurança pública comunicando a ampliação das competências previstas neste ato, como também publicado aviso na página principal do portal do Tribunal de Justiça da Paraíba na internet, na forma prevista pelo artigo 35, da Resolução CNJ n. 185/2013.

Parágrafo único. As unidades com competência para apreciação da matéria prevista nos artigos 171, 172 e 173 da LOJE deverão comunicar a implantação do sistema PJe aos integrantes da rede de proteção à criança e adolescente, para fins de credenciamento e utilização do sistema.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça, em 19 de junho de 2020.

Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

ANEXO

ÓRGÃO JULGADOR	COMPETÊNCIA	DATA DE INÍCIO
1ª VARA MISTA DE ITABAIANA 1ª VARA REGIONAL CRIMINAL DE MANGABEIRA 2ª VARA REGIONAL CRIMINAL DE MANGABEIRA JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CAMPINA GRANDE JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE JOÃO PESSOA VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE VARA DE ENTORPECENTES DE JOÃO PESSOA	Criminal	20/07/2020
2ª VARA MISTA DE ITABAIANA VARA ÚNICA DE BANANEIRAS VARA ÚNICA DE GURINHÉM VARA ÚNICA DE UMBUZEIRO VARA ÚNICA DO CONDE	Criminal e Infracional	20/07/2020
1ª VARA MISTA DE ARARUNA 1ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA 1ª VARA MISTA DE CONCEIÇÃO 1ª VARA MISTA DE CUITÉ 1ª VARA MISTA DE ESPERANÇA 1ª VARA MISTA DE INGÁ 1ª VARA MISTA DE ITAPORANGA 1ª VARA MISTA DE MAMANGUAPE 1ª VARA MISTA DE MONTEIRO 1ª VARA MISTA DE PIANCÓ 1ª VARA MISTA DE POMBAL 1ª VARA MISTA DE PRINCESA ISABEL 1ª VARA MISTA DE QUEIMADAS 1ª VARA MISTA DE SANTA LUZIA 1ª VARA MISTA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE 1ª VARA MISTA DE SAPÉ 3ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA 3ª VARA MISTA DE ITAPORANGA 3ª VARA MISTA DE MAMANGUAPE 3ª VARA MISTA DE POMBAL 3ª VARA MISTA DE SAPÉ	Criminal	03/08/2020
2ª VARA MISTA DE ARARUNA 2ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA 2ª VARA MISTA DE CUITÉ 2ª VARA MISTA DE ESPERANÇA 2ª VARA MISTA DE INGÁ 2ª VARA MISTA DE ITAPORANGA 2ª VARA MISTA DE MAMANGUAPE 2ª VARA MISTA DE MONTEIRO 2ª VARA MISTA DE PIANCÓ 2ª VARA MISTA DE POMBAL 2ª VARA MISTA DE QUEIMADAS 2ª VARA MISTA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE 2ª VARA MISTA DE SAPÉ VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA VARA ÚNICA DE ALAGOA GRANDE VARA ÚNICA DE ALAGOA NOVA	Criminal e Infracional	03/08/2020

<p>VARA ÚNICA DE ALAGOINHA VARA ÚNICA DE ALHANDRA VARA ÚNICA DE AREIA VARA ÚNICA DE BELÉM VARA ÚNICA DE BOQUEIRÃO VARA ÚNICA DE CAAPORÃ VARA ÚNICA DE CAIÇARA VARA ÚNICA DE COREMAS VARA ÚNICA DE JACARAÚ VARA ÚNICA DE JUAZEIRINHO VARA ÚNICA DE PEDRAS DE FOGO VARA ÚNICA DE PICUÍ VARA ÚNICA DE PILAR VARA ÚNICA DE PIRPIRITUBA VARA ÚNICA DE POCINHOS VARA ÚNICA DE REMÍGIO VARA ÚNICA DE RIO TINTO VARA ÚNICA DE SÃO BENTO VARA ÚNICA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS VARA ÚNICA DE SERRA BRANCA VARA ÚNICA DE SOLÂNEA VARA ÚNICA DE SOLEDADE VARA ÚNICA DE SUMÉ VARA ÚNICA DE TAPEROÁ VARA ÚNICA DE TEIXEIRA VARA ÚNICA DE UIRAÚNA</p>		
<p>1ª VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE 1ª VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE CAMPINA GRANDE 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE JOÃO PESSOA 1ª VARA MISTA DE BAYEUX 1ª VARA MISTA DE CABEDELO 1ª VARA MISTA DE CAJAZEIRAS 1ª VARA MISTA DE GUARABIRA 1ª VARA MISTA DE PATOS 1ª VARA MISTA DE SANTA RITA 1ª VARA MISTA DE SOUSA 2ª VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE 2ª VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE CAMPINA GRANDE 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE JOÃO PESSOA 2ª VARA MISTA DE PATOS 2ª VARA MISTA DE SOUSA 3ª VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE 3ª VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA 4ª VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE 4ª VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA 5ª VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE 5ª VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA 5ª VARA MISTA DE BAYEUX 5ª VARA MISTA DE SANTA RITA 6ª VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA 6ª VARA MISTA DE PATOS 6ª VARA MISTA DE SOUSA 7ª VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA VARA MILITAR DE JOÃO PESSOA</p>	<p>Criminal</p>	<p>17/08/2020</p>
<p>2ª VARA MISTA DE CAJAZEIRAS</p>	<p>Criminal e</p>	<p>17/08/2020</p>

2ª VARA MISTA DE GUARABIRA	Infracional	
2ª VARA MISTA DE BAYEUX 2ª VARA MISTA DE CABEDELLO 2ª VARA MISTA DE SANTA RITA 7ª VARA MISTA DE PATOS 7ª VARA MISTA DE SOUSA 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE JOÃO PESSOA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE	Infracional	17/08/2020
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA	Criminal e infracional	01/09/2020